



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXITO

CONTRATO N.º 08/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2026

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, na área de assessoria e consultoria jurídica em Direito Financeiro, visando o incremento de receita ao Legislativo Municipal de Ouricangas-Ba, entre Câmara Municipal de Ouricangas-Ba, e a Empresa LOPES ADVOGADOS CNPJ: 15.160.353/0001-26.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Idelfonso Martins de Abreu, s/n, Centro, Ouricangas-Ba, inscrita no CNPJ sob n.º 16.131.765.765/0001-09, aqui representado pelo Presidente, Sr. Tony Bruno Gomes dos Santos, de agora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa LOPES ADVOGADOS CNPJ: 15.160.353/0001-26, localizada na rua Professor Américo Simas, n.º 013, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.050-450, representada neste ato pelo senhor JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR OAB/DF 61.092, denominado CONTRATADO; firmam o presente contrato de serviços decorrente da autorização, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ouricangas em despacho datado de 28/01/2026, oriundo da dispensa de licitação por inexigibilidade n.º 001-2026, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados, na área de assessoria e consultoria jurídica em Direito Financeiro, visando o incremento de receita ao Legislativo Municipal de Ouricangas-Ba, incluindo-se a manutenção da ação judicial n.º 8000893-61.2024.8.05.0109, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Irará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

João Lopes de Oliveira Júnior
OAB/DF 61.092
15.160.353/0001-26
LOPES ADVOGADOS
CÓD ATIV 1714



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 01/2026, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia na causa especificada no objeto da contratação, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a Câmara municipal de Ouricangas CONTRANTE de acordo com a necessidade, com assessoramento e acompanhamento defesa judicial extrajudicial recursal, embargos de declaração referentes ao processo acima citado no objeto da contratação, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada conforme êxito da contratada, o êxito será reconhecido quando os recursos efetivamente forem depositados, ou seja, adentrarem valores na conta da câmara municipal de Ouricangas-BA;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede da Secretaria, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Não Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.
- VII- fiscalizar e gerir o presente contrato através do fiscal/gestor dos contratos celebrados por esta casa legislativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

João Lopes de Oliveira Júnior
OAB/DF 61.092

15.160.353/0001-26
LOPES ADVOGADOS
CÓD ATIV 1714

Scanned with

 CamScanner



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009

- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos percentuais dos serviços que prestar e haver logrado êxito;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, obriga-se o CONTRATANTE a pagar ao CONTRATADO exclusivamente honorários advocatícios ad exitum, que serão fixados em percentual de 20%(vinte por cento) ou seja, para cada 1,00 (um real) recuperado, serão devidos 0,20 (vinte centavos) de honorários, apenas sobre o valor efetivamente recuperado, devendo o pagamento estar condicionado ao efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados pelo valor estimado de R\$ 260.658,36 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), um valor de recuperação mensal estimado em R\$ 21.721,53 (vinte e um mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos) parametriza-se os honorários mensais em 20% (vinte por cento) calculado sobre o proveito econômico mensal, estimado em R\$ 4.344,30 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) mensal e R\$ 52.131,67 (cinquenta e dois mil, cento e trinta um reais e sessenta e sete centavos) global anual (dez mil reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

João Lopes de Oliveira Júnior
OAB/DF 81.092

15.160.353/0001-26
LOPES ADVOGADOS
CÓD ATIV 1714

Scanned with

CamScanner



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12(doze) meses do contrato, exceto por força da legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do determina que a data-base esteja vinculada à data do orçamento estimado, conforme § 3º do art. 92 e § 70 do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. No que se refere ao índice, a administração deve escolher um que reflita a composição do preço no objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura até 20 de março de 2026, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto de acordo com art. 106 e 107 da lei 14.133/2021, em decorrência do período que perdurar a ação.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 e posteriores da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

João Lopes de Oliveira Júnior
OAB/DF 61.092

15.160.353/0001-26
LOPES ADVOGADOS
CÓD ATIV 1714



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato nos art. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01

Ação: 15000000

Atividade: 2001

Elemento despesa: 33.90.35.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

João Lopes de Oliveira Júnior
OAB/DF 61.092

15.160.353/0001-26
LOPES ADVOGADOS
CÓD ATIV 1714



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Ouricangas Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Ouricangas - BA, 20 de março de 2026.

Tony Bruno G. dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS
TONY BRUNO GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONTRATANTE

João Lopes de Oliveira Júnior
OAB/DF 61.092
LOPES ADVOGADOS
CNPJ: 15.160.353/0001-26
JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR
OAB/DF 61.092
15.160.353/0001-26
LOPES ADVOGADOS
CÓD ATIV 1714

Testemunhas: *MATHEUS O. LEAL SANTOS*

CPF: *858.165.645-92*

Ana Cláudia R.P. Santos
CPF: *921.724.905-04*



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LOPES ADVOGADOS**

CPF/CNPJ: **15.160.353/0001-26**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:57:20 do dia 19/03/2026 , com validade até o dia 18/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Gy6XJ5m9ZGMbR6LtnmqK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICACOES
LTDA:219042030
00182

Câmara Municipal de Ouricangas - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 315

BAHIA - 24 de Março de 2026 - Terça-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Ouricangas publica:

- ATO DE PUBLICAÇÃO RESUMO DE CONTRATO Nº 08/2026
- ATO QUE AUTORIZA DA CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.camaraouricangas.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009

ATO DE PUBLICAÇÃO RESUMO DE CONTRATO
Nº 08/2026

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis por determinação do Excelentíssimo Senhor **TONY BRUNO GOMES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS ESTADO DA BAHIA**, em cumprimento ao Art. 72; parágrafo único lei 14.133/2021, é feita a publicação, do resumo do Contrato nº 08/2026, tendo como objeto a Prestação de serviços técnicos especializados, na área de assessoria e consultoria jurídica em Direito Financeiro, visando o incremento de receita ao Legislativo Municipal de Ouricangas-Ba, incluindo-se a manutenção da ação judicial nº 8000893-61.2024.8.05.0109, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Irará. **Empresa Contratada:** LOPES ADVOGADOS CNPJ: 15.160.353/0001-26, localizada na rua Professor Américo Simas, nº 013, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.050-450, representada neste ato pelo senhor JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR OAB/DF 61.092, com um valor exclusivamente de honorários advocatícios ad exitum, que serão fixados em percentual de 20%(vinte por cento) ou seja, para cada 1,00 (um real) recuperado, serão devidos 0,20 (vinte centavos) de honorários, apenas sobre o valor efetivamente recuperado, devendo o pagamento estar condicionado ao efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº. 01/2026. **Data da assinatura - 20 de março de 2026, Prazo de vigência – Até 31 (Trinta e um) de dezembro de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2.001 – 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte: 00. Base Legal Art. 74, inciso III, “C” lei 14.133/2021. E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Tony Bruno Gomes dos Santos – Presidente.

Câmara municipal de Ouricangas, Estado da Bahia, em 20 de março de 2026.


Tony Bruno Gomes dos Santos
Presidente





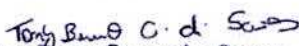
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009ATO DE PUBLICAÇÃO RESUMO DE CONTRATO
Nº 08/2026

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis por determinação do Excelentíssimo Senhor TONY BRUNO GOMES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS ESTADO DA BAHIA, em cumprimento ao Art. 72; parágrafo único lei 14.133/2021, é feita a publicação, do resumo do Contrato nº 08/2026, tendo como objeto a Prestação de serviços técnicos especializados, na área de assessoria e consultoria jurídica em Direito Financeiro, visando o incremento de receita ao Legislativo Municipal de Ouriçangas-Ba, incluindo-se a manutenção da ação judicial nº 8000893-61.2024.8.05.0109, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Irará. Empresa Contratada: LOPES ADVOGADOS CNPJ: 15.160.353/0001-26, localizada na rua Professor Américo Simas, nº 013, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.050-450, representada neste ato pelo senhor JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR OAB/DF 61.092, com um valor exclusivamente de honorários advocatícios ad exitum, que serão fixados em percentual de 20% (vinte por cento) ou seja, para cada 1,00 (um real) recuperado, serão devidos 0,20 (vinte centavos) de honorários, apenas sobre o valor efetivamente recuperado, devendo o pagamento estar condicionado ao efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº. 01/2026. Data da assinatura - 20 de março de 2026, Prazo de vigência - Até 31 (Trinta e um) de dezembro de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2.001 - 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria; Fonte: 00. Base Legal Art. 74, inciso III, "C" lei 14.133/2021. E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Tony Bruno Gomes dos Santos - Presidente.

Câmara municipal de Ouriçangas, Estado da Bahia, em 20 de março de 2026.


Tony Bruno Gomes dos Santos
Presidente

Digitalizado com CamScanner





DIÁRIO OFICIAL

A PUBLICACOES
FDA:219042030
0182

Câmara Municipal de Ouricangas - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 300

BAHIA - 05 de Janeiro de 2026 - Segunda-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Ouricangas publica:

- **PORTARIA DE Nº 001/2026 DE 02 JANEIRO DE 2026** - Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **PORTARIA Nº 002/2025** - Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos para desempenhar as funções essenciais inerentes a execução da Lei no 14133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências;

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.camaraouricangas.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS**

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009

PORTARIA DE Nº 001/2026 DE 02 JANEIRO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ouriçangas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 35, II da Lei Orgânica do Município, 17, §2º, II e X do Regimento Interno.

“Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **TONY BRUNO GOMES DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal, de Ouriçangas - BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Ouriçangas possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

Considerando, o decreto nº. 004/2025 de 03 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a seguinte **EMENTA**: “Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ouriçangas, Estado Bahia, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a Sra. **Kássia Alves de Jesus**, para exercer a função de Agente de Contratação, e a Sra. **Edgeiza Santos Gomes** como agente de apoio, nos casos do Sra. **Kássia Alves de Jesus**, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de

Rua Idelfonso Martins de Abreu s/n - Centro
CEP: 48150-000 - Ouriçangas -Ba.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009

licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Câmara Municipal de Ouricangas – BA.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios, em processos considerados de alta complexidade:

I - EDGEIZA SANTOS GOMES

II - CASSIO GUEDES DE JESUS

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário, convalidando-se os atos praticados sob a égide da mesma, até a presente data.

Gabinete do Presidente, aos 02 de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

TONY BRUNO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Rua Idelfonso Martins de Abreu s/n - Centro
CEP: 48150-000 - Ouricangas –Ba.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação n. 001/2026

Trata-se de parecer requisitado pela Câmara de Vereadores de Ouricangas/BA acerca da legalidade da Inexigibilidade de Licitação relativa a contratação da empresa Lopes Advogados, inscrita no CNPJ sob o n. 15.160.353/0001-26, para a prestação de serviços técnicos especializados, na área de assessoria e consultoria jurídica em Direito Financeiro, visando o incremento de receita ao Legislativo Municipal de Ouricangas/BA, incluindo-se a manutenção da ação judicial nº 8000893-61.2024.8.05.0109, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iará.

A princípio, registre-se que esta assessoria jurídica foi instada a se manifestar sobre a regularidade deste procedimento administrativo por força do quanto disposto no art. 72, III c/c art. 53, §1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos abaixo a literalidade dos dispositivos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade a de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009

- I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A análise constante neste parecer está adstrita aos aspectos legais, não sendo possível a esta assessoria jurídica adentrar ao mérito administrativo muito menos no conveniência e oportunidade do gestor em realizar tal contratação, o qual detém todos os conhecimentos técnicos e reais da presente demanda.

Diante disto, a presente manifestação se guiara pelos requisitos estatuídos pela Nova Lei de Licitações, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros a quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência a discricionariedade da Administração.

Pois bem. A análise da legislação aplicável a espécie mostra que é plenamente possível a contratação direta no caso concreto. O art. 37, XXI da Constituição Federal é claro em dispor sobre a necessidade de realização da licitação, como regra. Todavia, o mesmo dispositivo confere ao legislador infraconstitucional a possibilidade de prever exceções a tal regra. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

Rua Idelfonso Martins de Abreu s/n - Centro
CEP: 48150-000 - Ouricangas -Ba.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2001 traz as hipóteses onde é inexigível a realização de licitação. Para os fins deste parecer, convém transcrever o quanto disposto no inciso III, "c" do referido dispositivo legal, que segue abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O caso dos autos amolda-se perfeitamente ao dispositivo em epígrafe. Conforme dito nas linhas acima, a contratação da empresa tem por desiderato a prestação de consultoria em Direito Financeiro.

Registre-se que o art. 74, §3º da Lei Federal nº 14.133-2021 traz o conceito de "notória especialização". A análise dos autos do processo mostra que o a empresa contratada possui a expertise exigida pela lei. Vejamos a íntegra do dispositivo:

Art. 74, §3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ante ao exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal dos elementos constantes do Processo Administrativo em epígrafe até o presente momento e do contrato a ser celebrado oportunamente, encontra-se em conformidade com as exigências preconizadas na Lei nº 14.133/2021, assim, somos pela possibilidade de realização de inexigibilidade da licitação, e consequentemente a autorização da contratação da pessoa jurídica supramencionada.

Rua Idelfonso Martins de Abreu s/n - Centro
CEP: 48150-000 - Ouricangas -Ba.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009

É o parecer.

Ouriçangas/BA, 30 de março de 2026.

ANTONIO CESAR OLIVEIRA JUNIOR

OAB/BA 31.735.

Rua Idelfonso Martins de Abreu s/n - Centro
CEP: 48150-000 - Ouriçangas -Ba.